



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 842/2025

EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA O MUNICÍPIO DE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Municipal nº 639/2017 (Código Tributário Municipal de Riacho dos Cavalos/PB), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivos Fiscais e Econômicos no Município de, com o objetivo de atrair novas empresas, estimular a expansão de empreendimentos existentes, fomentar o desenvolvimento econômico e gerar emprego e renda.

Parágrafo Único – Os incentivos fiscais e econômicos previstos nesta Lei encontram fundamento direto e específico na Lei Municipal nº 639/2017 – Código Tributário Municipal de Riacho dos Cavalos/PB.

Art. 2º Poderão ser concedidos, no todo ou em parte, os seguintes incentivos:

I - Incentivos Fiscais: a) Redução da alíquota do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) para 2% (dois por cento) em favor das empresas que se instalem ou ampliem suas atividades no Município, desde que garantam o mínimo de 08 (oito) postos de trabalhos, devidamente formalizados. A perda posterior da referida condição impõe a perda do incentivo fiscal, ensejando o cancelamento do benefício, podendo haver a constituição de dívida ativa em desfavor do beneficiário, que deverá restituir os cofres públicos, sob pena de execução fiscal;

II - Redução do IPTU, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido, por um período de 5 (cinco) anos, para imóveis utilizados, exclusivamente, para novos empreendimentos, a contar da data da expedição



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

do alvará de localização e funcionamento.

Art. 3º Os incentivos fiscais serão concedidos mediante aprovação de requerimento apresentado pela empresa interessada, contendo:

- I. Estudo de viabilidade econômica;
- II. Projeção de faturamento e geração de empregos;
- III. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- IV. Cronograma de execução do projeto.

Art. 4º A concessão dos incentivos será condicionada à criação de empregos locais, devendo a empresa beneficiada garantir que, no mínimo, 2/3 (dois terços) das contratações sejam de cidadãos do Município de Riacho dos Cavalos-PB.

Art. 5º Fica criado o Comitê Municipal de Incentivos Fiscais, composto por representantes do Poder Executivo, para analisar e deliberar sobre os pedidos de incentivos previstos nesta Lei, integrantes das seguintes secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Setor de Engenharia;
- V - Diretoria de Tributos;
- VI - Contadoria do Município;
- VII - Procuradoria Jurídica do Município;

§ 1º O Comitê será presidido pelo Secretário de Administração e Finanças, reunindo-se sempre que necessário, por sua convocação, sendo secretariado por qualquer dos demais membros, indicados pelo presidente;

§ 2º O quórum mínimo para instalação da reunião será de 50% (cinquenta por cento) dos membros;

§ 3º A deliberação será por maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto qualificado, em caso de empate;

§ 4º O deferimento dos pedidos de benefícios será justificado em parecer



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

fundamentado do relator designado pelo Presidente, com o auxílio do Grupo Técnico;

§ 5º Compete ao Grupo Técnico de Benefícios Fiscais a análise documental e parecer sobre a potencialidade econômica do empreendimento, a fim de viabilizar ao Comitê a análise e deferimento dos incentivos;

§ 6º Se necessário, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas no processo de análise dos pedidos, serão instados a se manifestar os órgãos técnicos da Prefeitura Municipal;

§ 7º Os membros que compõe o Comitê poderão indicar 1 (um) suplente para substituí-lo em suas ausências;

§ 8º Para a avaliação dos pedidos de incentivos poderão ser requisitados documentos, realizadas visitas in loco e solicitadas informações fiscais e previdenciárias;

§ 9º O deferimento do pedido pelo Comitê indicará o incentivo fiscal concedido ao empreendimento e a contrapartida social prevista no art. 3º desta Lei;

§ 10 Poderão ser convidados membros com notório saber vinculados a setor do requerente.

Art. 6º Para a obtenção de incentivos fiscais, as empresas e empreendimentos deverão comprovar regularidade perante a Administração Municipal.

Art. 7º É vedado às empresas e empreendimentos beneficiados com incentivos fiscais, contemplados nesta Lei, transferir, abandonar ou desativar a unidade instalada no Município ou o empreendimento, antes de decorrido tempo igual ao de gozo do benefício, sob pena de lançamento dos tributos e multa correspondente ao valor do tributo não arrecadado e desfazimento da cessão de bem imóvel, feita pelo Poder Público como incentivo econômico.

Art. 8º Cessarão os incentivos concedidos com base na presente Lei as empresas e empreendimentos que venham a praticar qualquer espécie de ilícito,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

como fraude, sonegação ou agressão ambiental; ou desrespeitar o previsto na Legislação Municipal, devendo recolher aos cofres públicos municipais o valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

§ 1º O valor devido será atualizado monetariamente por índice oficial desde a data da sua concessão até o retomo aos cofres públicos e poderá ser parcelado, de acordo com legislação específica a ser editada.

§ 2º Comprovada a má fé na utilização dos incentivos deferidos com base nesta lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo previsto na legislação municipal, acrescido de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 9º São abrangidas por esta Lei os empreendimentos que estiverem em fase de instalação, que ainda não possuírem alvará de licenciamento da atividade, na data de sua publicação.

Art.10º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, detalhando normas, definindo conceitos e procedimentos para a obtenção dos incentivos fiscais e econômicos.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Riacho dos Cavalos/PB,

10 de dezembro de 2025.

Arthur Vieira Carneiro

Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos